



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000147/2023  
**Processo:** 9966-00 2023

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 147/2023**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 147/2023, que **"Dispõe sobre a instituição do "Selo de Valor Cultural da Cidade de Juiz de Fora" e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado em defesa da dignidade humana e da inclusão social por meio da promoção da cultura, em vista do desenvolvimento econômico e da geração de emprego e renda, conforme preceitua os direitos e garantias fundamentais e sociais, descrevendo que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais em vista do bem estar humano e social.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, exaltamos sua iniciativa que se justifica pelo fato de que o Legislativo precisa e deve se preocupar e observar todas as demandas oriundas da população municipal. As disposições contidas no art. 216, especialmente no seu parágrafo primeiro da Constituição Federal da República, instituíram que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, deverá promover e proteger o patrimônio cultural. Considerando a importante implementação de uma política de promoção e reconhecimento do Patrimônio Cultural do Município de Juiz de Fora, os locais onde tradicionalmente se desenvolvem atividades comerciais, culturais, gastronômicas, entre outros, que representam a identidade da cultura juiz-forana, tais locais da cidade são referências para os indivíduos ou grupos de indivíduos como expressão de sua identidade cultural e social.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 147/2023, que **"Dispõe sobre a instituição do "Selo de Valor Cultural da Cidade de Juiz de Fora" e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, especialmente por promover e projetar a Cidade de Juiz de Fora no âmbito cultural em vista do desenvolvimento econômico e da geração de emprego e renda,



conforme preceitua os direitos e garantias fundamentais e sociais, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 31 de agosto de 2023.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

